



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.013

De 16 de Novembro de 1 973

Dispõe sobre a doação de área de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1 973, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, uma área de terreno, medindo 878,00 m²., caracterizada no desenho 1-5-863, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, destinada a ampliação da sede própria.-

Parágrafo único - A área de terreno a que se refere este artigo assim se descreve e confronta:-

41
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-Com início no ponto zero, localizado a 20,00 m da Rua Almirante Tamandaré no alinhamento da Avenida s/denominação oficial, seguindo com distância de 44,00 m até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita com distância de 20,00 m até encontrar o ponto 2; daí deflete a direita, com distância de 43,80 m até encontrar o ponto 3; daí deflete novamente à direita com distância de 20,00 m até encontrar o ponto 0, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:-Fases: 0-1 - divisa com o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Araraquara e Américo Brasiliense; 1-2 - divisa com Instituto dos Cegos Santa Luzia; 2-3 - divisa com Prefeitura Municipal; 3-0- divisa com o alinhamento predial da Avenida s/ denominação oficial.-

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a iniciar as obras de ampliação da sede própria dentro do prazo de um ano e a concluí-las em cinco, a contar da data da escritura de doação.-

Artigo 3º - O imóvel e as benfeitorias que houverem, reverterão ao patrimônio municipal, se a donatária deixar de cumprir o disposto nesta lei, sem direito a qualquer indenização ou onus.-

Artigo 4º - Do mesmo modo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de qualquer onus ou indenização, se a entidade donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 16 (dezesseis) de Novembro de -
1973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLEODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. 80 e 81 do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 672/64

Wcal/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 62/73
Processo 89/73